

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/23 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM OFERECER DESCONTOS E BENEFÍCIOS EM BENS E/OU SERVIÇOS - Não oneroso

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde, autarquia estadual, criada pela Lei nº 15.144/2018, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76 torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO que se realizará pelos meios eletrônicos - Internet, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS) e site do IPE Saúde (www.ipesaude.rs.gov.br). O presente procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial no artigo 25 caput, e pelas condições previstas neste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e TERMO DE REFERÊNCIA (e ANEXOS). Nº PROCESSO 23/2441-000256 9-2.

1. DO OBJETO

1.1 Esta Chamada Pública visa firmar cooperação com pessoas jurídicas interessadas em oferecer descontos e benefícios em bens e/ou serviços, regularmente constituídas, que atendam as condições de participação, para integrar o "Clube de Benefícios - IPE Saúde".

1.2 Os beneficiários deste Chamamento Público serão os usuários do IPE Saúde, os quais farão jus aos descontos e benefícios mediante a apresentação do cartão do IPE Saúde ou Certificado Provisório, e documento de identificação com foto ou com o uso de integração de APIs (Application Programming Interface) e Sistemas, bem como outro meio tecnológico que não implique na transmissão de dados.

1.3 O desconto mínimo admitido para os bens e/ou serviços a que se refere este edital será de **10% (dez por cento)** sobre o preço da tabela praticada pela parceira, independentemente do número de interessados nas aquisições.

1.3.1 No caso de serviços de uso contínuo, como clubes e academias ou afins, o desconto praticado poderá restringir-se a um período de tempo pré-acordado.

a. O período acordado no item 1.3.1 deverá ser de no mínimo 06 meses.

1.4 Durante a vigência da cooperação, os percentuais de descontos propostos poderão ser modificados pela empresa parceira, desde que respeitada a previsão contida no item 1.3 deste Edital, bem como, não podendo ser inferiores aos pactuados no Termo de Cooperação.

1.5 Tratando-se de redes, deverá ser assegurada e garantida a oferta dos descontos e/ou benefícios propostos, nos percentuais apresentados no ANEXO III, em todas as suas unidades, incluídas filiais, franquias e pontos de venda, inclusive as que vierem a ser criadas no decorrer da parceria.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site (www.ipesaude.rs.gov.br).

2.2 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à Gerência de Prevenção e Promoção à Saúde, através do seguinte endereço eletrônico: prevencao-promocao@ipesaude.rs.gov.br.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para perfeito entendimento deste Edital, são adotadas as seguintes definições e siglas:

- a. PESSOA JURÍDICA - empresas regularmente constituídas, com o respectivo CNPJ;
- b. EMPRESA PARCEIRA - pessoa jurídica cuja proposta foi aprovada no Chamamento Público;
- c. BENEFICIÁRIOS - usuários do IPE Saúde, os quais farão jus aos descontos;
- d. INSTITUTO - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande Do Sul - IPE Saúde;
- e. COMISSÃO ESPECIAL - comissão criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à parceria.

4. CONDIÇÃO PRELIMINAR DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas interessadas em oferecer descontos e benefícios em bens e/ou serviços voltados à prevenção e promoção à saúde.

4.2 Entende-se por bens e/ou serviços voltados à prevenção e promoção à saúde aqueles relativos à cultura, educação, prática de atividade física, lazer, saúde e bem-estar. O acesso a esses é uma importante forma de prevenção e promoção à saúde, uma vez contribui diretamente para o bem-estar físico, mental e social.

4.3 Somente poderá participar deste Chamamento Público a pessoa jurídica que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com o Governo Estadual.

4.4 Não serão fornecidas pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde quaisquer informações pessoais dos usuários do Instituto, exceto as estritamente necessárias para solucionar as denúncias, reclamações e apuração de irregularidades recebidas no canal adequado.

4.5 Não poderá haver cobrança de taxa de adesão, nem tampouco quaisquer descontos em contracheque para a oferta do desconto.

5. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão enviar a documentação exigida a contar da publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial do Rio Grande do Sul.

5.2 A proposta e documentação de qualificação devem ser encaminhadas na forma digitalizada para o e-mail prevencao-promocao@ipesaude.rs.gov.br, devendo ser organizadas da seguinte forma:

a. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO

I - Endereçamento: prevencao-promocao@ipesaude.rs.gov.br

II - Assunto do e-mail: PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS (nome fantasia do proponente)

b. CONTEÚDO:

I - N.º do processo: 23/2441-0002569-2

II - Chamamento Público N.º: 01/23

III - Interessada: (Razão Social, endereço, número de telefone e e-mail)

IV - Documentos: apresentar os documentos na forma digital, conforme previstos no item 5.3.

5.3 Habilitação:

5.3.1 A documentação de habilitação deverá ser agrupada em arquivo digitalizado, no formato "PDF", contendo:

- a. Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;
- b. Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- c. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- e. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;
- f. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g. Em se tratando de redes, informar o número de lojas e colaboradores;
- h. Descrição do sistema de atendimento (presencial, call-center, tele-entrega, site, mídias sociais) e quais destes serão disponibilizados aos usuários do IPE Saúde na parceria;
- i. Descrição sucinta quanto a aspectos de funcionamento e como se dará o acesso dos usuários aos serviços (contrato, título, jóia);
- j. No caso de redes, informação quanto ao plano de expansão da rede em número de lojas, regiões, cidades, etc;
- k. Endereço completo de cada um dos pontos integrantes (independente da condição de "loja própria", franqueada ou "ponto de venda"), contendo, no mínimo: cidade, endereço, CEP, telefone com DDD, e-mail de contato.

5.4 As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

5.5 A Comissão Especial poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, bem como realizar diligências que porventura se façam necessárias.

5.6 Proposta:

5.6.1 A proposta deverá ser apresentada em arquivo digitalizado, no formato "PDF", conforme o modelo disposto no ANEXO III deste edital.

5.6.2 Descrição dos bens e serviços que serão disponibilizados.

6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A Comissão Especial receberá todos os documentos de habilitação e proposta, conforme previsto no item 5 deste Edital.

6.2 A apresentação da proposta implicará na aceitação integral, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o Chamamento como transcrito, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução.

6.3 As propostas serão consideradas em estudo a partir do seu recebimento até a finalização da análise e publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/RS.

6.4 A Comissão Especial, a qualquer momento após o recebimento de todas as propostas, poderá realizar diligências para a comprovação e validação da análise das propostas.

6.5 O prazo para avaliação das propostas será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento.

6.6 O resultado da avaliação e respectivo anúncio da(s) aprovada(s) será publicado no Diário Oficial do Estado.

6.7 Após o anúncio público do resultado do Chamamento, a(s) empresa(s) será(ão) convocada(s) para a imediata celebração do Termo de Cooperação.

7. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

7.1 Será apto para firmar a cooperação o proponente que:

- a. Atender integralmente o rol de documentos descritos para habilitação, elencados no item 5.3;
- b. Tratando-se de ótica, os beneficiários do IPE Saúde somente poderão efetuar a compra com receita fornecida por médico oftalmologista credenciado ao IPE Saúde;
- c. Tratando-se de academias, é necessário pelo menos um (01) profissional de educação física disponível em tempo integral durante o funcionamento do serviço;
- d. Tratando-se de clubes esportivos, é necessário pelo menos um (01) profissional habilitado de acordo com cada serviço prestado;
- e. As instituições de ensino devem ser credenciadas ao Ministério da Educação.

8. DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de aprovação ou não aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado à Comissão Especial e devidamente protocolado através do endereço de e-mail prevencao-promocao@ipesaude.rs.gov.br.

8.2 A Comissão Especial poderá rever sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal ao Diretor-Presidente do Instituto que proferirá sua decisão em 10 (dez) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação em Diário Oficial do Estado em até 02 (dois) dias úteis.

9. DA RESPONSABILIDADE DO IPE SAÚDE

9.1 O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde responsabiliza-se por divulgar a empresa parceira e o respectivo Clube de Benefícios aos usuários do Instituto através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais e outros que o Instituto entender pertinentes), sem qualquer ônus ao cooperado.

10. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PARCEIRA

10.1 Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas, podendo utilizar a logomarca do IPE Saúde especificamente para esse fim.

10.2 Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários, cooperados ou credenciados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3 Prestar, de forma anonimizada, informações quanto à execução do objeto, número de usuários atendidos, benefício alcançado e dados correlatos ao objeto deste Termo de Cooperação a cada trimestre e anualmente, esse último no mês de janeiro do ano subsequente.

10.4 Disponibilizar funcionários, cooperados ou credenciados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Instituto.

10.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.7 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da cooperação.

10.8 Manter todos os seus funcionários informados e atualizados sobre os descontos e benefícios concedidos através da parceria com o Clube de Benefícios.

10.9 Eximir de qualquer responsabilidade o IPE Saúde na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde dos usuários.

10.10 Atender os usuários do Instituto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade no fornecimento.

10.11 Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o Instituto, quando da assinatura do Termo de Cooperação, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Benefícios.

10.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Cooperação.

10.13 As informações geradas pelas compras dos usuários não serão repassadas ao Instituto, salvo mediante requisição em face de apuração de irregularidades na prestação do serviço.

10.14 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal da cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pela autarquia.

10.15 Cientificar aos segurados que postularem os benefícios previstos neste Termo de Cooperação que os dados pessoais coletados observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, não havendo responsabilidade do IPE Saúde pelos tratamentos de dados realizados pelas empresas parceiras que não respeitarem os princípios descritos no art. 6º da referida lei.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos moldes do artigo 16, parágrafo segundo da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, de comum acordo entre os cooperados, desde que para a fiel execução do objeto descrito neste Instrumento.

11.2 Será obrigatória a comprovação anual dos documentos de habilitação, sob pena de cancelamento da cooperação.

11.3 Havendo ampliação da rede (com novas lojas, sedes, franquias, pontos de venda, etc) durante a vigência da cooperação, estas passarão de imediato a serem incorporadas ao Clube de Benefícios, devendo garantir e assegurar os descontos e benefícios pactuados no Termo de Cooperação.

12. DA RESCISÃO

12.1 As partes poderão rescindir o Termo de Cooperação, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar aos usuários.

12.2 Também poderá ser cancelada a cooperação, por exclusivo critério do Instituto, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a. Falência ou insolvência da empresa parceira;
- b. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da empresa parceira;
- c. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do Clube, sem justa causa;
- d. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa parceira, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e. Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este procedimento será processado e julgado nos termos previstos neste edital, utilizando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os princípios de direito público e outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas, nas dúvidas e nos casos omissos.

13.2 Do Termo de Cooperação resultante do presente Chamamento não decorrerá nenhum tipo de pagamento a ser efetuado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, conforme previsto no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital. Assim, serão oferecidas como contrapartidas o potencial número de prováveis participantes ao Clube de Benefícios, bem como a possibilidade de divulgação do mesmo em canais de comunicação pertinentes.

13.3 As empresas participantes deste certame assumem todos os custos de preparação e apresentação da sua proposta, e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da proposta aprovada.

13.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

13.5 Quando analisados e aprovados os documentos de habilitação e proposta, o resultado deste Chamamento Público, será celebrado o Termo de Cooperação, conforme minuta constante no ANEXO II, deste Edital.

13.6 A(s) Pessoa(s) Jurídica(s) Cooperada(s) deverá(ão) iniciar a implementação dos descontos propostos no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação.

13.7 Não se criará qualquer vinculação funcional com os funcionários da empresa parceira, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

13.8 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital, o Termo de Referência (ANEXO I) e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) parceira(s) serão partes integrantes do Termo de Cooperação (ANEXO II).

13.9 Não se estabelece, por força deste Chamamento Público, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

13.10 Não serão aceitos brindes como forma de desconto.

13.11 Não serão aceitas parcerias com clínicas médicas, hospitais, laboratórios ou qualquer profissional da área da saúde.

13.12 A empresa parceira não terá qualquer benefício junto aos programas de Governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

13.13 O IPE Saúde não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos servidores.

13.14 Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

13.15 A empresa parceira fica informada da existência de canais de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, Ouvidoria Geral do Estado, formuladas pelos usuários do IPE Saúde acerca de irregularidades e descumprimentos ocorridos e da obrigação de respostas às solicitações, nos prazos assinalados.

13.16 A empresa parceira fica ciente da Instrução Normativa do IPE Saúde 01/2021, comprometendo-se a respeitar os termos nela contidos.

13.17 A critério do Instituto o presente Edital poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo, podendo, nesse caso, ser restabelecidos os prazos previstos neste Edital, caso impactem diretamente na formulação das propostas.

13.18 No âmbito do IPE Saúde será designado Fiscal desta Cooperação e respectivo suplente, por meio de Portaria, nos moldes do artigo 26 da IN CAGE 06/16.

13.19 Fica eleito o Foro da comarca de Porto Alegre como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Chamamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.20 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos I, II e III, que poderão ser acessados pelo site (www.ipesaude.rs.gov.br).

Porto Alegre, 29 de março de 2023.

Bruno Queiroz Jatene,

Diretor- Presidente do IPE Saúde

Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
BRUNO QUEIROZ JATENE
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 30 de Março de 2023

Protocolo: **2023000836588**

Publicado a partir da página: **53**